



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1584/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0181/16

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa instituir a Política Municipal de Fortalecimento Ambiental, Cultural e Social de Terras Indígenas.

De acordo com a justificativa, a instituição da mencionada política visa atender às diretrizes do Plano Diretor Estratégico no que tange à gestão integrada das terras indígenas e unidades de conservação do Município; espelhar, no âmbito municipal, o disposto na Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas; e ampliar e fortalecer o Programa Aldeias, garantindo sua perpetuação.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a previsão 215, § 1º da Carta Magna, que assim estatui: "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

Merece ser ressaltado também que nossa Constituição Federal reconhece diversos direitos relevantes aos povos indígenas: "Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens." Isto demonstra a extrema relevância da proposta em tela.

Outrossim, o tema se insere na competência legislativa suplementar dos Municípios, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal, uma vez que o conteúdo deste projeto complementa o disposto no Decreto Federal n. 7.747, de 05 de junho de 2012 de 2007, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23.11.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS - Relator

Eduardo Tuma- PSDB

David Soares - DEM

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2016, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.